

## DECRETO Nº 148/2021

### **PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA DE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE XANXERÊ; ESTABELECE REGRAS PARA RETOMADA GRADATIVA DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OSCAR MARTARELLO**, Prefeito Municipal de Xanxerê, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 69 incisos III e VIII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo nº 18.332/2020, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto nº 630, de 1º de junho de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, que altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 129/2021, de 25 de fevereiro de 2021 que declara Estado de calamidade pública em todo o território do município de Xanxerê, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, com nova redação dada pelo Decreto nº 134, de 1º de março de 2021;

Considerando os dados extraídos do Projeto Chronos que apontam o colapso no Hospital Regional São Paulo que há dias alcançou 100% da capacidade lotação e atualmente conta com 28 pessoas aguardando leitos de UTI e outras 2 aguardando leito de enfermaria;

Considerando que na rede municipal o Centro de Triagem Coronavírus e o Ambulatório de Campanha Municipal tiveram significativa redução na procura por consultas, testes e internações nos últimos dias;



Considerando a deliberação da Comissão de Resposta ao Coronavírus no Município de Xanxerê, em reunião realizada na data de 12 de março de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas as medidas restritivas e os prazos fixados nos Decretos Municipais 106/2021 e 121/2021 até o dia 22 de março de 2021, inclusive aquelas que restringem o acesso de maiores de 60 anos e crianças (até 12 anos incompletos) no comércio em geral.

**Art. 2º.** Permanecem suspensas, até 22 de março de 2021, as seguintes atividades no Município de Xanxerê:

- I – atividades de casas noturnas, shows, espetáculos, teatros, museus e afins;
- II - bares, *pubs*, petiscarias, choperias, cervejarias, whiskerias, e outros locais destinados ao consumo predominante de bebidas alcoólicas em qualquer horário;
- III – eventos sociais de qualquer natureza, inclusive aqueles realizados na modalidade *drive-in*;
- IV – reuniões de qualquer natureza, de caráter público e privado, e as confraternizações familiares, independentemente do número de pessoas, exceto entre os residentes no local;
- V – congressos, palestras, seminários, feiras, exposições e inaugurações em modo presencial;
- VI – piscinas de uso coletivo, clubes sociais e esportivos;
- VII – a concentração e permanência de pessoas em parques, praças e demais espaços públicos;
- VIII – a utilização de salões de festas e demais espaços de uso coletivo em condomínios e prédios privados;
- IX - atividades esportivas coletivas de caráter recreativo, inclusive as escolinhas particulares e programas esportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes;
- X - eventos e competições esportivas organizados pelo poder público ou pela iniciativa privada;

§ 1º Fica proibida a permanência de pessoas em praças, vias públicas, pátios de postos de combustíveis e outros espaços onde há risco potencial de ocorrerem aglomerações, especialmente naquelas onde ocorre o compartilhamento de chimarrão e de bebidas em geral.



§ 2º Fica proibido, em estabelecimentos comerciais, clubes e congêneres, atividades coletivas que envolvam jogos de baralho, dominó, sinuca/bilhar, bocha, boliche, entre outros que possam incentivar aglomerações.

§ 3º Fica proibido o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais, bem como a realização de shows, voz e violão e eventos em geral que possam incentivar aglomerações.

**Art. 3º.** Fica autorizada a partir de 15 de março de 2021 a retomada das aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior, escolas de idiomas e cursos livres.

§ 1º. A retomada destas atividades está condicionada à aprovação e ao cumprimento do PlanCon de cada estabelecimento de ensino.

§ 2º. As aulas presenciais da rede pública municipal de ensino serão iniciadas no dia 22 de março de 2021 conforme PlanCon e estratégia de retorno já aprovada.

**Art. 4º.** A partir do dia 16 de março de 2021 os restaurantes, lanchonetes, padarias, confeitarias, sorveterias, *food trucks* e similares estão autorizados a servir para consumo no local, exclusivamente nos seguintes horários:

I – das 10h às 14h;

II – das 18h às 22h;

§ 1º. Somente estão autorizados a servir para consumo no local aqueles estabelecimentos que obtiverem documento atualizado com data posterior à deste Decreto, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, atestando a capacidade de lotação do espaço destinado ao consumo.

§ 2º. Os *food trucks* e similares ficam dispensados do cumprimento da medida prevista no parágrafo primeiro, devendo atentar aos horários e demais normas vigentes para consumo no local.

§ 3º. É obrigatório cumprimento das medidas sanitárias vigentes, especialmente aquelas previstas no Decreto 325, de 21 de dezembro de 2020 e no artigo 5º do Decreto 132, de 28 de fevereiro de 2021.

§ 4º. Fica vedado o consumo de bebida alcóolica nos estabelecimentos descritos no *caput*.

**Art. 5º** Permanece proibida a venda de bebidas alcóolicas a partir das 18 horas diariamente.

§ 1º. Os distribuidores de bebidas e outros estabelecimentos que trabalham com comercialização e tele-entrega de bebidas alcóolicas devem encerrar o atendimento às 18 horas diariamente.



§ 2º. Os mercados, supermercados, lojas de conveniência e outros estabelecimentos que comercializam bebidas alcólicas, entre outros produtos, podem cumprir seu horário normal de funcionamento, desde que suspendam a venda de bebidas alcólicas diariamente às 18 horas.

**Art. 6º.** O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização dos proprietários dos estabelecimentos e constituirá infração sanitária nos termos da Lei Estadual nº 6.320/1983 e Lei Municipal nº 2.008/1993.

**Art. 7º.** A fiscalização do cumprimento das restrições estabelecidas neste Decreto ficará a cargo Vigilância Sanitária e Defesa Civil Municipal, com apoio dos órgãos da administração municipal e das forças de segurança pública.

**Art. 8º.** Fica revogado o Decreto 110 de 16 de fevereiro de 2021; os artigos 3º e 4º do Decreto 121, de 22 de fevereiro de 2021; os §§ 1º e 2º, do artigo 1º do Decreto 127, de 24 de fevereiro de 2021.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê, 12 de março de 2021.



**OSCAR MARTARELLO**  
Prefeito Municipal